



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PREFEITURA DE
Marques de Souza 2021-2024
Juntos poderemos mais, com União, Trabalho e Respeito.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025.

MARQUES DE SOUZA, 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com o evento da Rua do Lazer, no Distrito de Tamanduá, no próximo dia 07 de fevereiro.

A Rua do Lazer é uma promoção da Administração Municipal que busca levar opções de lazer e entretenimento à população, inclusive nos Distritos.

Solicitamos que analisem a matéria nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhor

Vereador **RODRIGO WOMMER**

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade



PROJETO DE LEI Nº 0021/2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com evento que menciona, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com o evento **“Rua do Lazer”**, promovido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. A despesa estimada no caput deste artigo, refere-se exclusivamente para a contratação do Conjunto Musical para animação do evento, a ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2025, no ginásio do Distrito de Tamanduá.

Art. 2º As despesas autorizadas pela presente Lei, serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

04.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (660)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito